LEI MUNICIPAL N.º 1.258, DE 09 DE MAIO DE 2023.

"Altera o anexo V e IX da Lei Municipal N.º 933, de 09 de outubro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Classificação de Cargos e Empregos, Quadro Pessoal e progressão funcional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alexandria, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Anexo V e IX da Lei Municipal N.º 933, de 09 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO V							
TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS CARGOS QUE COMPÕEM AS MATRIZES DE							
DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL							
CARGO:	**OPERACIONAL**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais						
	Encanador						
	Pedreiro						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Gerais							
ESCOLARIDADE	**PADRÃO**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
5º ANO ENS. FUNDAMENTAL	"A"	1.320,00	1.386,00	1.452,00	1.518,00	1.584,00	1.650,00
ENSINO FUNDAMENTAL	"A"	1.346,40	1.413,72	1.481,04	1.548,36	1.615,68	1.683,00
ENSINO MÉDIO	"A"	1.372,80	1.441,44	1.510,08	1.578,72	1.647,36	1.716,00
SUPERIOR	"A"	1.399,20	1.469,16	1.539,12	1.609,08	1.679,04	1.749,00
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Encanador/Pedreiro							
ESCOLARIDADE	**PADRÃO**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
5º ANO ENS. FUNDAMENTAL	"A"	1.346,40	1.413,72	1.481,04	1.548,36	1.615,68	1.683,00
ENSINO FUNDAMENTAL	"A"	1.373,33	1.441,99	1.510,66	1.579,33	1.647,99	1.716,66
ENSINO MÉDIO	"A"	1.400,26	1.470,27	1.540,28	1.610,29	1.680,31	1.750,32
SUPERIOR	"A"	1.427,18	1.498,54	1.569,90	1.641,26	1.712,62	1.783,98
CARGO:	**OPERACIONAL ADMINISTRATIVO**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Motorista						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Motorista							
ESCOLARIDADE	**PADRÃO**	**I**	**II**	**III**	**IV**	**V**	**VI**
5º ANO ENS. FUNDAMENTAL	"C"	1.455,30	1.528,07	1.600,83	1.673,60	1.746,36	1.819,13
ENSINO FUNDAMENTAL	"C"	1.484,41	1.558,63	1.632,85	1.707,07	1.781,29	1.855,51
ENSINO MÉDIO	"C"	1.513,51	1.589,19	1.664,86	1.740,54	1.816,21	1.891,89
SUPERIOR	"C"	1.542,62	1.619,75	1.696,88	1.774,01	1.851,14	1.928,27
CARGO:	**TECNICO DE NIVEL MÉDIO**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Agente Administrativo						
	Fiscal						
	Operador de Sistema						
	Operador de ETA/ETE						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Operador de Sistema, Operador de ETA/ETE							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.528,03	1.604,43	1.680,84	1.757,24	1.833,64	1.910,04
SUPERIOR	"D"	1.558,59	1.636,52	1.714,45	1.792,38	1.870,31	1.948,24
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Fiscal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"E"	1.604,46	1.684,68	1.764,91	1.845,13	1.925,35	2.005,58

SUPERIOR	"E"	1.636,55	1.718,38	1.800,20	1.882,03	1.963,86	2.045,69
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Agente Administrativo							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"F"	1.684,72	1.768,95	1.853,19	1.937,42	2.021,66	2.105,90
SUPERIOR	"F"	1.718,41	1.804,33	1.890,25	1.976,17	2.062,09	2.148,01
CARGO:	**TECNICO DE NIVEL SUPERIOR**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Contador						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Contador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"I"	1.950,17	2.047,68	2.145,18	2.242,69	2.340,20	2.437,71
CARGO:	**TECNICO DE NIVEL SUPERIOR**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Químico						
	Engenheiro Civil						
	Engenheiro Químico						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Químico							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"H"	1.857,24	1.950,10	2.042,96	2.135,83	2.228,69	2.321,55
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Engenheiro Civil, Engenheiro Químico							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"J"	2.047,58	2.149,96	2.252,34	2.354,72	2.457,10	2.559,48
CARGO:	**TECNICO DE NIVEL SUPERIOR**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Procurador Jurídico Municipal						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Procurador Jurídico Municipal							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO SUPERIOR	"J"	2.047,98	2.150,38	2.252,78	2.355,18	2.457,58	2.559,98
ANEXO IX							
TABELA REMUNERATÓRIA DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO							
CARGO:	**BÁSICO**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Serviços Gerais						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Serviços Gerais							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ALFABETIZADO	"A"	1.326,73	1.393,07	1.459,41	1.525,74	1.592,08	1.658,42
CARGO:	**OPERACIONAL**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Encanador						
	Operador de Bomba						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Encanador							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENS. FUND. COMPLETO	"A"	1.344,68	1.411,92	1.479,15	1.546,39	1.613,62	1.680,86
OPERADOR DE BOMBA							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENS. FUND. COMPLETO	"A"	1.523,43	1.599,60	1.675,77	1.751,94	1.828,11	1.904,28
ENSINO MEDIO	"A"	1.553,89	1.631,59	1.709,28	1.786,98	1.864,67	1.942,37
CARGO:	**TECNICO E DE NIVEL MEDIO**						
CARGA HORÁRIA:	40 HORAS SEMANAIS						
INTEGRANTES:	Auxiliar de Administração						
	Fiscal de Leitura						
	Laboratorista						
	Técnico em Contabilidade						
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							

Fiscal de leitura							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.593,90	1.673,60	1.753,29	1.832,99	1.912,68	1.992,38
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Laboratorista							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.691,08	1.775,63	1.860,19	1.944,74	2.029,29	2.113,85
NIVEL SUPERIOR	"D"	1.724,90	1.811,14	1.897,39	1.983,63	2.069,88	2.156,12
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Auxiliar de Administração							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.836,78	1.928,62	2.020,46	2.112,30	2.204,14	2.295,98
MATRIZ DE DESENVOLVIMENTO							
Técnico em Contabilidade							
ESCOLARIDADE	PADRÃO	I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	"D"	1.684,72	1.768,95	1.853,19	1.937,42	2.021,66	2.105,90
NIVEL SUPERIOR	"D"	1.718,41	1.804,33	1.890,25	1.976,17	2.062,09	2.148,01

Art. 2º O adicional de insalubridade a que se refere esta lei será concedido aos servidores dos cargos citados que, na prática do exercício de suas atividades, estiverem em contato, não ocasional, de forma habitual e permanente com riscos físicos, químicos e biológicos, acima dos limites de tolerância estabelecidos na Norma Regulamentadora n.º 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2º O direito do servidor ao adicional de insalubridade cessará ou reduzir-se-á, com a eliminação, descaracterização, neutralização ou redução das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, em 09 de maio de 2023, 202° da Independência e 135° da República.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:6B652179

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/05/2023. Edição 3028
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/